

**DIRETORIA III**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS**  
**CENTRO DE PESQUISAS E ANÁLISES TECNOLÓGICAS**  
**AUTORIZAÇÃO CPT-ANP Nº 633, DE 15 DE AGOSTO DE 2023**

O CHEFE DE NÚCLEO do CENTRO DE PESQUISAS E ANÁLISES TECNOLÓGICAS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 265, de 10 de setembro de 2020, e com base no disposto na Resolução ANP nº 804, de 20 de dezembro de 2019, concede os registros aos produtos discriminados a seguir:

Nº DESPACHO	RAZÃO SOCIAL DO DETENTOR	CNPJ DO DETENTOR	MARCA COMERCIAL	PROCESSO	REGISTRO
3293266	ULTRAX DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA	05.131.638/0001-85	LUBRIOL MAX L	48600.200515/2022-99	8040
3279704	SIGA BEM DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA	01.104.642/0001-01	NATTO SYNT SS 10	48600.201569/2020-18	20160
3279478	SIGA BEM DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA	01.104.642/0001-01	NATTO 4T EXTREME	48600.202450/2021-35	20397
3293289	PETROX DISTRIBUIDORA LTDA	05.482.271/0001-44	PETROX AGRO TDH	48600.202757/2020-55	20414
3278545	SIGA BEM DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA	01.104.642/0001-01	NATTO GEAR GL-4	48600.201591/2022-11	21226
3275021	HUSQVARNA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA FLORESTA E JARDIM LTDA	04.098.470/0003-52	HUSQVARNA ULTRA	48600.202233/2023-15	22107
3293202	F. R. MIRANDA ENVASILHAGEM E COMERCIO DE OLEOS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS EM GERAL LTDA	06.017.661/0001-06	HEXXLUB TRANSMISSION 20W TASA	48600.202208/2023-23	22146
3305760	IDEMITSU LUBE SOUTH AMERICA LTDA	11.323.786/0001-02	IDEMITSU MTF LSJ11EP	48600.202805/2023-58	22167
3276722	CBDL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	19.739.612/0002-00	MOTORLUB SYNTHETIC DIESEL TRUCK	48600.202477/2023-90	22168
3278392	GUIA LUB LUBRIFICANTES LTDA	44.620.150/0001-73	GOLD PREMIUM 15W40 SEMISSINTÉTICO SL	48600.202405/2023-42	22169
3279437	FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA	16.701.716/0001-56	BPROAUTO 0W-30 F2 PREMIUM	48600.202482/2023-01	22170
3279467	FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA	16.701.716/0001-56	BPROAUTO 5W-30 DIESEL PREMIUM	48600.202458/2023-63	22171
3279552	PIONEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	36.443.425/0001-12	IGT MOTORS ATF	48600.202524/2023-03	22172
3279634	PIONEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	36.443.425/0001-12	IGT MOTORS MOTOR OIL SEMISINTETICO	48600.202557/2023-45	22173
3279627	BARIN & GAVIOLI COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	07.232.959/0001-00	4E LUBRI MOTO 4T	48600.202575/2023-27	22174
3279800	ENERGY PETRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	38.248.576/0001-45	ENERGY PANTHER TOP SYN +	48600.202276/2023-92	22175
3282635	NCA BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA	24.923.058/0001-75	NCA MOTOR OIL TURBO DIESEL MINERAL 15W40 CI-4	48600.202634/2023-67	22176
3285773	ELTON PEREIRA BARIN	07.232.959/0001-00	4E LUBRI EP 85W140	48600.202573/2023-38	22177
3285829	BRADOX COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	35.144.031/0001-09	PHANTOM OIL SUPER SL	48600.202846/2023-44	22178
3305521	INTERLUB GROUP BRASIL LUBRIFICANTES BIO ORIENTADOS LTDA	05.777.410/0001-67	CAD TEX HT 320	48600.202970/2023-18	22179
3290529	LUCHETI LUBRIFICANTES LTDA	59.160.689/0001-64	DEITON ORION SYNTHETIC 507 SAE 0W30	48600.202602/2023-61	22181

ALEX RODRIGUES BRITO DE MEDEIROS

## Ministério das Mulheres

### GABINETE DA MINISTRA

#### PORTARIA Nº 222, DE 15 DE AGOSTO DE 2023

Institui o programa OI, MULHERES! no âmbito da Ouvidoria do Ministério das Mulheres.

A MINISTRA DE ESTADO DAS MULHERES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, resolve:

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Ouvidoria do Ministério das Mulheres o Programa OI, MULHERES! com a finalidade de promover a escuta ativa nos territórios, ampliar direitos e fomentar a participação democrática, paritária e inclusiva das mulheres na formulação de políticas públicas.

#### CAPÍTULO II

##### PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 2º - O Programa OI, MULHERES! observará os seguintes princípios e diretrizes:

- I - atuação presencial nos territórios e fortalecimento de canais de atendimento acessíveis a todas as mulheres;
- II - priorização no atendimento de mulheres vulnerabilizadas, com foco na redução das desigualdades sociais, de gênero e étnico-raciais;
- III - escuta empática, humanizada, qualificada, inclusiva e adequada às diversidades de mulheres e de contextos sociais e territoriais;
- IV - busca pela ampliação do acesso aos direitos das mulheres;
- V - fomento à participação social direta das mulheres na construção de políticas públicas;
- VI - garantia de instrumentos para o controle social das mulheres sobre a prestação de serviços públicos;
- VII - priorização da solução pacífica dos conflitos por meio do diálogo.

#### CAPÍTULO III

##### OBJETIVOS

- Art. 3º - São objetivos do Programa OI, MULHERES!:
- I - realizar a escuta e o diálogo nos territórios sobre denúncias de violências, discriminação e violações de direitos das mulheres;
  - II - diligenciar pela busca ativa de mulheres e grupos de mulheres que, em razão de vulnerabilidades, não consigam acessar os canais de atendimento da Ouvidoria do Ministério das Mulheres;
  - III - implementar novos canais de atendimento que sejam acessíveis a todas as mulheres e que reduzam os impactos da exclusão digital;
  - IV - promover a educação em direitos para a disseminação de informações, conscientização popular e engajamento das mulheres para a participação social democrática paritária e controle das políticas públicas;
  - V - atuar na resolução de tensões e conflitos sociais que envolvam violações de direitos das mulheres, em articulação com instituições dos Poderes da República e entes federativos;
  - VI - garantir atendimento com perspectiva de gênero a mulheres em situações de risco, desastres, deslocamentos forçados e outras crises, e, quando necessário, conforme a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil;
  - VII - produzir dados e conhecimento para formulação de políticas públicas para mulheres.

#### CAPÍTULO IV

##### COMPETÊNCIAS DA OUVIDORIA DO MINISTÉRIO DAS MULHERES

Art. 4º - Compete à Ouvidoria do Ministério das Mulheres, no âmbito do Programa OI, MULHERES!, entre outras atribuições legais:

- I - receber, examinar e encaminhar denúncias e reclamações às autoridades competentes sobre violações de direitos das mulheres;
- II - coordenar ações que visem à orientação e à adoção de providências para o adequado tratamento dos casos de violações de direitos das mulheres;
- III - atuar diretamente nos casos de denúncias de violações de direitos das mulheres e na resolução de tensões e conflitos sociais que envolvam violações de direitos das mulheres, em articulação com o Ministério Público, com os órgãos dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo federal, com os demais entes federativos e com organizações da sociedade civil;
- IV - solicitar aos órgãos e às entidades públicas informações, certidões e cópias de documentos relacionados a investigações em curso, em caso de indício ou suspeita de violação dos direitos das mulheres; e

V - propor a celebração de instrumentos específicos com órgãos públicos ou organizações da sociedade civil que exerçam atividades congêneres, para o fortalecimento da capacidade institucional da Ouvidoria e criação de núcleos de atendimento nos Estados e Distrito Federal.

#### CAPÍTULO V

##### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º - As atividades realizadas no âmbito do Programa OI, MULHERES! decorrentes de participação social serão realizadas em articulação com a Assessoria de Participação Social e Diversidade.

Art. 6º - A Ouvidoria do Ministério das Mulheres poderá editar atos normativos para regulamentar as demais condições e fluxos necessários à implementação do Programa OI, MULHERES!.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor uma semana a partir da data de sua publicação.

APARECIDA GONÇALVES

## Ministério da Pesca e Aquicultura

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA MPA Nº 125, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a aprovação do Manual com os procedimentos para afastamento da sede e do país e concessão de diárias e passagens em viagens nacionais e internacionais, no interesse da Administração, e delega competência para a prática dos atos que menciona.

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, em vista do disposto no Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, na Instrução Normativa nº 03, de 11 de fevereiro de 2015, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual de Autorização de Afastamento e de Concessão de Diárias e Passagens, no âmbito do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, conforme o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Delegar ao Secretário-Executivo e, nos impedimentos legais, eventuais e temporários, a seu Substituto competência para autorizar o afastamento do país e o pagamento de diárias e passagens internacionais com ônus solicitados pelas unidades do MPA, exceto quanto ao próprio afastamento.

Art. 3º Delegar ao Secretário-Executivo e, nos impedimentos legais, eventuais e temporários, a seu Substituto, exceto quanto ao próprio afastamento, competência para:

- I - Autorizar a concessão de diárias, passagens e deslocamentos nacionais, conforme incisos I a V do art. 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, vedada a subdelegação:

- a) por período superior a 5 (cinco) dias contínuos;
- b) em quantidade superior a 30 (trinta) diárias intercaladas por pessoa no ano;
- c) de mais de 5 (cinco) pessoas para o mesmo evento;
- d) que envolvam o pagamento de diárias nos finais de semana; e
- e) com prazo de antecedência inferior a 15 (quinze) dias da data de partida.

II - Autorizar a concessão de diárias e passagens para colaboradores eventuais nacionais e do exterior, convidados para participar em atividades institucionais de interesse do MPA, caso em que caberá à autoridade autorizadora apresentar justificativa fundamentada para o deslocamento proposto, o que incluirá a demonstração da adequação da colaboração eventual às finalidades institucionais.

Art. 4º Delegar aos Secretários Nacionais do MPA, ao Chefe de Gabinete do Ministro e, nos impedimentos legais, eventuais e temporários, a seus Substitutos competência para autorizar diárias, passagens e deslocamentos nacionais, vedada a subdelegação.

Art. 5º Fica o Secretário-Executivo autorizado a editar os atos complementares eventualmente necessários à efetividade desta Portaria, inclusive no que tange à fixação de limites de despesas com diárias e passagens para as unidades administrativas do MPA.

Art. 6º No exercício das competências delegadas mediante os termos desta Portaria, as autoridades referidas nos artigos 2º, 3º e 4º deverão observar o regramento do Manual de Autorização de Afastamento e de Concessão de Diárias e Passagens, constante

